



**RESOLUÇÃO Nº 588/2010
(27.09.2010)**

(Dispõe sobre o exercício do direito de resposta em relação ao veiculado no horário eleitoral gratuito dos dias 29 e 30 de setembro de 2010)

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o que determina o art. 58, § 4º, da Lei nº 9.504/97, bem como o art. 15, § 1º, da Resolução nº 23.193/09-TSE,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao veiculado no horário eleitoral gratuito dos dias 29 e 30 de setembro de 2010 será processado nos prazos definidos no anexo desta resolução.

Parágrafo único. O pedido deverá estar instruído com mídia de áudio e/ou vídeo e respectiva gravação, bem como do texto da resposta, cuja fita, para a aferição do tempo pretendido e a verificação da impossibilidade de tréplica, deverá ser apresentada até o encerramento do prazo de protocolização da defesa, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, tão logo recebida a petição inicial, imediatamente procederá à notificação do(s) requerido(s), para a defesa, com vista dos autos em Secretaria.

Art. 3º Os pedidos de direito de resposta de que cuidam estas instruções serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em sessão que se realizará às 14 horas dos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2010, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar conforme consta no anexo desta resolução.

Art. 4º A manifestação do Ministério Público dar-se-á oralmente em sessão de julgamento.

Art. 5º Os relatórios e votos dar-se-ão oralmente em sessão de julgamento.

Art. 6º Ficam as emissoras de rádio e televisão obrigadas a formar cadeia estadual, abrindo espaço em sua programação para as veiculações necessárias, em decorrência das decisões de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A veiculação das respostas ficará a cargo das emissoras TV PARANAENSE (Canal 12) e RÁDIO BANDA B, responsáveis pela geração dos programas do dia 30 de setembro na televisão e no rádio, respectivamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Art. 7º O horário da Seção de Protocolo do Tribunal nos dias 29, 30 de setembro e 1º de outubro de 2010 será o seguinte: dia 29 – das 11h às 20h, dia 30 – das 9h às 20h e dia 1º – das 9h às 19h.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação em sessão desta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 27 de setembro de 2010.


DES^a. REGINA HELENA AFONSO PORTES - Presidente


DES. IRAJÁ PRESTES MATTAR – Corregedor Regional Eleitoral


LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM


ROBERTO ANTONIO MASSARO


MARCELO MALUCELLI


AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO


FERNANDO GUSTAVO KNOERR


**ALEXANDRE MEIZ NARDES - Procurador Regional Eleitoral,
substituto**

Dia da ofensa	Protocolização do pedido de direito de resposta	Protocolização da defesa	Julgamento	Entrega da fita na emissora	Veiculação da resposta
29.09.2010 rede - matutino (rádio)	Até 14h 29.09.2010	Até 20h 29.09.2010	Sessão de 30.09.2010 14h	Até às 22h do dia 30.09.2010	01.10.2010 matutino
29.09.2010 rede - vespertino (rádio/tv) inserções - 1º bloco	Até 17h 29.09.2010	Até 20h 29.09.2010	Sessão de 30.09.2010 14h	Até às 22h do dia 30.09.2010	01.10.2010 vespertino
29.09.2010 rede - noturno (tv) inserções - 2º/3º/4º blocos	Até 9h 30.09.2010	Até 12h 30.09.2010	Sessão de 30.09.2010 14h	Até às 22h do dia 30.09.2010	01.10.2010 noturno
30.09.2010 rede - matutino (rádio)	Até 10h 30.09.2010	Até 12h 30.09.2010	Sessão de 01.10.2010 14h	Até às 22h do dia 01.10.2010	02.10.2010 matutino
30.09.2010 rede - vespertino (rádio/tv) inserções - 1º bloco	Até 17h 30.09.2010	Até 20h 30.09.2010	Sessão de 01.10.2010 14h	Até às 22h do dia 01.10.2010	02.10.2010 vespertino
30.09.2010 rede - noturno (tv) inserções - 2º/3º/4º blocos	Até 9h 01.10.2010	Até 12h 01.10.2010	Sessão de 01.10.2010 14h	Até às 18h do dia 01.10.2010	02.10.2010 noturno